



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ACORDO DE PROCEDIMENTOS

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até 24 horas antes do início da reunião.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A apresentação de requerimentos procedimentais se dará por meio eletrônico (INFOLEG AUTENTICADOR), a partir da abertura do painel da comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

§ 1º O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

§ 2º A primeira fase da ordem dos trabalhos prescinde da leitura da ata, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º do Ato da Mesa nº 123/2020.

§ 3º A ata não está sujeita a discussão, encaminhamento, orientação ou verificação, em conformidade com o REC 132/2016.

Art. 5º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º A votação do bloco de inversão de pauta ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 2º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º A aprovação de inversão de pauta pelo Colegiado prejudica eventual requerimento de retirada de pauta daquele item, nos termos do art. 163, inciso VIII, do RICD.

Art. 6º O requerimento de natureza procedimental será considerado insubsistente caso o autor não esteja presente para encaminhá-lo.

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 5º, não inviabiliza a sua votação no bloco.

Art. 7º A subscrição a requerimento de realização de audiência pública, seminário, mesa redonda e demais eventos realizados pela Comissão, assim como a sugestão de inclusão de convidado, somente poderá ser feita com a anuência do autor da proposição.

Art. 8º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 9º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 10º Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II. Apreciar os itens seguintes da pauta e retornar, posteriormente, àquele não deliberado, assim que o relator registrar a presença; ou

III – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do inciso III deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 11. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 12. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, será observado o limite de oito (8) expositores em cada audiência pública.

Art. 13. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.